



NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A Pregoeira e Equipe de Apoio do TCE-GO, nomeados pela Portaria nº 449/2021, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 012/2022 visando a contratação, em regime de empreitada por preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento para abastecimento de veículos, bem como grupos geradores, mediante emissão de cartões magnéticos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, realizado em postos de abastecimento em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, inclusive no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos, os seguintes esclarecimentos:

1) Esclarecimento: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Sim. Empresa Trivale Administração LTDA. Taxa 0,0%.

2) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - PÁG 54

Esclarecimento: Com relação ao exigido na Declaração de sustentabilidade presente no ANEXO VIII, nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de cumprir tais exigências, uma vez que o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento de combustível para abastecimento de veículos por meio de cartões ou outra tecnologia, entre outras atividades. Desta forma, entendemos que é a REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA (postos de combustíveis) que devem se atentar a tais medidas, elencadas no referido item, e não a CONTRATADA (empresa gerenciadora). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim, estão corretos. Mas ainda assim deverão apresentar tal declaração, a fim de evidenciar o compromisso e a responsabilidade da empresa com o meio ambiente.

3) 7.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Esclarecimento: O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, suas adequações e atualizações pertencem à Contratada. Entendemos que os direitos autorais da solução, do projeto, especificações técnicas da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, dependem única e exclusivamente da autorização da Contratada, sendo inexecutável a aplicação de multa e sanções civis e penais por parte da Contratante. Dessa forma, o repasse de tais informações acerca das funcionalidades sistêmicas podem comprometer tais direitos. Entretanto, não há restrição ao compartilhamento dos dados acumulados produzidos durante a execução contratual, considerando que estes são de propriedade da contratante. Dessa forma, estamos corretos que a obrigação que cabe a contratada



quanto ao repasse de informações, será restrita apenas aos dados acumulados resultantes da contratação?

Resposta: Sim. Entendimento correto.

4) 6.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a quatro horas após a solicitação, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h a 18h;

Esclarecimento: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

Resposta: a contratada deverá disponibilizar uma equipe para receber as reclamações e prestar o atendimento dentro do prazo estipulado.

5) 3.8. A CONTRATADA deverá emitir cartão eletrônico individualizado para cada veículo e cada usuário e um para o grupo gerador, com características dos tipos de produtos (combustíveis) permitidos, capacidade do tanque, número do chassi, placa do veículo, dentre outras, e com senha de segurança;

Esclarecimento: O cartão magnético será vinculado ao veículo. Sendo assim, forneceremos um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante. Desta maneira, atenderemos o solicitado no item 3.8 do TR?

Resposta: Sim, é esse o entendimento, os cartões serão identificados pela placa do veículo, modelo do veículo e número do cartão. Os dados completos dos veículos poderão ser visualizados por meio de relatórios. Cada usuário terá uma matrícula e senha para realizar o abastecimento.

6) **Esclarecimento:** Solicitamos a quantidade de cartões a serem fornecidos à Contratante.

Resposta: Atualmente temos 42 cartões de abastecimento.

Goiânia, 17 de maio de 2022.

POLYANE VIEIRA MEIRELES
PREGOEIRA